DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1436/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8550/2014
PROTOCOLO	:	1527904
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 305/2012
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR UM PERÍDO ESTIMADO DE ATÉ 02 MESES.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 31.277,40

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA – 1ª, 2ª E 3ª FASES – CONVITE – AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E EXECUÇÃO – ATOS REGULARES – QUITAÇÃO.

Versam os autos sobre o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 122/2012 e o Contrato nº 305/2012, celebrado entre o município de Paranaíba, CNPJ nº 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal, senhor José Garcia de Freitas, CPF nº 338.517.941-68, e a empresa EXPRESSO ITAMARATI S.A, CNPJ nº 59.965.038/0001-41, representada pelo Sr. Gentil Zanovello Affonso, CPF nº 018.944.148-88.

O objeto da referida contratação é a aquisição de passagens de ônibus para atender a Secretaria de Assistência Social por um período de até 02 meses.

O Corpo Técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos e por meio da Análise ANA-2ICE-16816/2014, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 122/2012, da formalização do Contrato

nº 305/2012, bem como os termos aditivos e a execução financeira, visto que foram observados os princípios legais que conduzem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas, seguindo na mesma linha de entendimento do Corpo Técnico, emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.TMV-16112/2014, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, dos termos aditivos e da execução financeira do contrato.

É o breve relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Encontrando-se os autos devidamente instruídos e presentes os pressupostos processuais, passo à análise do mérito da questão, que repousa na análise do procedimento licitatório, da formalização do Contrato nº 305/2012 e dos termos aditivos, bem como da execução financeira, com fundamento no art. 121, IV, alínea "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2011.

A modalidade utilizada pelo Órgão no procedimento licitatório foi o Pregão Presencial nº 122/2012, encontrando fundamento na Lei Federal nº 10.510/2002 e como subsidiária a Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo as exigências a ela pertinentes.

O instrumento formalizado foi o Contrato nº 305/2012, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, art. 61, e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Verifico que restou comprovada a execução financeira do Contrato nº 305/2012, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64, artigos 61 a 63, demonstrada na planilha apresentada pelo Corpo Técnico, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa TCE/MS nº 32/2009:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do Contrato	R$ 31.277,40
Valor dos Aditivos 1 e 2	R$ 19.014,71
Valor final do Contrato	R$ 50.292,11
Notas de Empenho	R$ 56.770,38
Anulação de Empenho	R$ 35.421,26
Ordens de Pagamento	R$ 21.349,12
Notas Fiscais	R$ 21.349,12

Diante do exposto, acolhendo o entendimento do Corpo Técnico e o Parecer exarado pelo douto Procurador de Contas, com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, decido:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão presencial nº 122/2012, instaurado pelo município de Paranaíba, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, uma vez que foi realizado em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato nº 305/2012, celebrado entre o município de Paranaíba, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00e a empresa EXPRESSO ITAMARATI S.A, CNPJ nº 59.965.038/0001-41, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, por estar em consonância com o que regula a Lei Federal nº 8.666/93,

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato nº 305/2012, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista a exata comprovação dos valores e o regular cumprimento das obrigações, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64, nos artigos 61 a 63;

4 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº

160/2012, c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – é a decisão;

6 – publique-se, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 09 de março de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
- Relator -